



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 90/21, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 48/21, do Poder Executivo que autoriza o Município a receber, por doação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Município de Assis, autoriza a receber, em doação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, um imóvel sem benfeitorias, com área de 8.256,86m<sup>2</sup>, situado na Água da Porca, no prolongamento da Rua Monsenhor David, originário da Transcrição nº 17.960, nesta cidade de Assis, com a seguinte descrição: *“inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado “3” situado no vértice entre a divisa da área “B” e o alinhamento predial do Prolongamento da Rua Monsenhor David; do ponto “3” segue em reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Rua Monsenhor David, com rumo NE 75°13’, e distância de 450,00m até encontrar o marco “4”; daí, do marco “4” segue em reta, com mesmo rumo, NE 75°13, e distância de 178,00m confrontando-se com a Prolongamento da Rua Monsenhor David, até encontrar o marco “5”; daí, do marco “5” segue em curva à direita, com raio de 100,00m e desenvolvimento de 22,59m até encontrar o ponto “A1” confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A1” segue em reta com rumo SW 89°38’36”, e distância de 28,24m até encontrar o ponto “A2” confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A2” segue em curva à esquerda com raio de 100,00m e desenvolvimento de 25,40m até encontrar o ponto “A3” confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A3” segue em reta com rumo SW 75°14’23” e distância de 357,25m até encontrar o ponto “A4” confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A4” segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 9,10m, confrontando-se com a “Área A”, até encontrar o ponto “A5”; daí, do ponto “A5” segue em curva à esquerda, com raio de 20,52m e desenvolvimento de 41,48m até encontrar o ponto “A6”, confrontando-se com a “Área A”; daí, segue em nova curva à direita, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 9,10m, até encontrar o ponto “A7” “, confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A7” segue em reta com rumo SW 75°20’24” e distância de 106,42m até encontrar o ponto “A8”, confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A8” segue em curva à esquerda com raio de 127,00m e desenvolvimento de 21,68m até encontrar o ponto “A9”, confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A9” segue em reta com rumo SW 55°46’35” e distância de 17,71m até encontrar o ponto “A10”, confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A10” segue em curva à direita, com raio de 55,00m e desenvolvimento de 13,19m até encontrar o ponto “A11”, confrontando-se com a “Área A”; daí, do ponto “A11” segue em reta com rumo NE 89°51’43” e distância de 11,85m, até encontrar o ponto “3”, ponto de inicial desta descrição”, encerrando uma área total de 8.256,86m<sup>2</sup>.*

**§ 1º -** A área descrita no caput deste artigo consta no Memorial Descritivo e no Desenho de nº 6.638, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos, que ficam fazendo parte deste Decreto.





# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

§ 2º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para melhoria no sistema viário, por meio da duplicação do prolongamento da Rua Monsenhor David, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Presidente**



